Prefeitura Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 738/90.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI 735/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ÁLVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 735/90, de 27 de Junho de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º-O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes Categorias Funcionais, com o respectivo número de cargos e Padrão de Vencimentos:

DENOMINAÇÃO DA CAT.FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
01-ADMINISTRADOR DE EMPRESAS	01	11
02-ARQUITETO	01	11
03-ASSISTENTE SOCIAL	01	11
04-CONTADOR	01	11
05-CIRURGIÃO DENTISTA	04	11
06-ECONOMISTA	01	11
07-ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	11
08-ENGENHEIRO CIVIL	01	11
09-ENGENHEIRO ELÉTRICO	01	11
10-ENFERMEIRO	02	11
11-FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	01	11
12-FISIOTERAPÊUTA	01	11
13-FONOAUDIÓLOGO	01	11
14-MÉDICO	08	11
15-MÉDICO VETERINÁRIO	01	11
16-NUTRICIONISTA	01	11
17-PSICÓLOGO	01	11
18-ZOOTECNISTA	01	11
19-TÉCNICO AGRÍCOLA	01	10
20-TÉCNICO EM AGRIMENSURA	01	10
21-TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	10
22-INSPETOR TRIBUTÁRIO	01	09
23-TESOUREIRO	01	09
24-OFICIAL ADMINISTRATIVO	09	08
25-FISCAL	02	08

.....

26-MESTRE EM CONSTRUÇÕES	01	08
27-MESTRE EM MECÂNICA	01	08
28-MESTRE EM TRANSP.E EQUIP.RODOV.	01	08
29-CONTRAMESTRE EM CONSTRUÇÕES	03	07
30-CONTRAMESTRE EM ELETRICIDADE	01	07
31-CONTRAMESTRE EM MECÂNICA	01	07
32-CONTRAMESTRE EM PAVIMENTAÇÃO	02	07
33-CONTRAMESTRE TRANSP.EQUIP.ROD.	01	07
34-ESCRITURÁRIO	05	06
35-OPERADOR DE MÁQUINA	12	06
36-AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05	05
37-MOTORISTA	15	05
38-AUXILIAR DE TÉCNICO AGRÍCOLA	01	04
39-CARPINTEIRO	03	04
40-INSEMINADOR	01	04
41-MECÂNICO	03	04
42-PEDREIRO	12	04
43-VIVEIRISTA	01	04
44-AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	03
45-CALCETEIRO	12	03
46-ELETRICISTA	05	03
47-GUARDA MUNICIPAL	05	03
48-PADEIRO	01	03
49-PINTOR	03	03
50-AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS	06	02
51-TELEFONISTA	10	02
52-OPERÁRIO ESPECIALIZADO	20	02
53-ZELADOR DE CEMITÉRIO	01	02
54-VIGILANTE	03	02
55-COZINHEIRA	03	01
56-LAVADEIRA	03	01
57-MERENDEIRA	20	01
58-OPERÁRIO	40	01
59-SERVENTE	12	01"

.....

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 13 de Julho de 1990.

Dr. PEDRO ÁLVARO MULLER
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. da Administração.